ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 005/96 **DE** 19.11.96

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM , E ELE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

<u>TÍTULO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES <u>CAPÍTULO I</u> DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

- **ARTIGO 1.º** A Câmara Municipal de Brazópolis, está instalada nas dependências de próprio da municipalidade, com sua sede no andar superior do terminal rodoviário, situado à Praça Wenceslau Brás s/nº.
- **ARTIGO 2.º** A Câmara Municipal de Brazópolis é composta de 09 (nove) Vereadores, representantes do povo Brazopolense, eleitos pelo sistema proporcional, na forma da Lei, para o período de 04 (quatro) anos.
- **ARTIGO 3.º** A Câmara Municipal, poderá reunir-se fora das dependências referidas no artigo 1.º, em casos excepcionais como as sessões solenes e especiais.
- **ARTIGO 4.º -** As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
- **ARTIGO 5.º** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de maioria simples de Vereadores que compõem a Câmara.

<u>CAPÍTULO II</u> DA LEGISLATURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 6.º -** Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas, iguais à duração do mandato de Vereadores, iniciando-se a 1.º de Janeiro do ano subsequente as eleições e encerrando-se 04 (quatro) anos depois, à 31 de Dezembro.
 - § 1.º Cada Legislatura se divide em quatro sessões legislativas;
- § 2.º Contam-se , as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal;
 - § 3.º A instalação da legislatura dar-se-á na forma do §1.º do artigo seguinte.

<u>CAPÍTULO III</u> DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ARTIGO 7.º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a- anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 01 de Agosto à 30 de Dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões;

b- extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar;

- § 1.º No ano início da legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão de instalação, às 20:00 horas, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- § 2.º As sessões marcadas para os dias constantes da alínea "a", serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos e feriados;
- § 3.º A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de Junho, suspendendose o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- § 4.º Nas sessões do período extraordinário da Câmara Municipal, somente deliberará sobre matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

- **ARTIGO 8.º -** Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, entregarão ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração de bens e mais o seguinte:
- **a-** Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto apenas de duas palavras: dois pré nomes, um pré nome, ou dois sobrenomes, admitida preposição que será o único usado no exercício do mandato;
- **b-** Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **c-** Os eleitos ou representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para o tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior;
- § 1.º No horário marcado, com qualquer número, o Vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou na falta, com a mesma prevalência, o que tiver sido primeiro Secretário, ou, não havendo, o Vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência da Mesa, convidará um de seus pares para Secretário "Ad Hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura;
- § 2.º A seguir o Presidente fará o seguinte juramento: "PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE VEREADOR QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO:
- § 3.º O Secretário, ato contínuo, pronunciará "ASSIM O PROMETO", fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética, que igualmente pronunciarão um a um "ASSIM O PROMETO";
 - § 4.º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento;
- § 5.º Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas;
- § 6.º O Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o seguinte juramento: "PROMETO GUARDAR A CONSITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE (PREFEITO), (VICE-PREFEITO) QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO";
- § 7.º Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu;
- § 8.º O Presidente declarará empossado os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para o seu 1.º pronunciamento no exercício do cargo;
- § 9.º Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a preparação da eleição oficial da Mesa Diretora.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

- **ARTIGO 9.º** Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da mesa.
- § 1.º Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, as chapas completas ou candidatos avulsos que serão lidos seus nomes pelo Secretário "Ad Hoc";
- **§ 2.º** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brazópolis e o preenchimento de vaga nela verificada, serão feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I Registro, individual ou por chapa dos candidatos indicados pelas bancadas ou bloco parlamentares ao cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;
- II Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III Não havendo "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia seguinte, a mesma hora, assim sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta;
- IV Designação pelo Presidente de dois escrutinadores;
- V Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;
- **VI** Colocação na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelo Presidente, das cédulas correspondentes a todos os cargos;
- **VII** Abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada as cédulas, contagem e verificação, para a ciência do plenário de coincidência de seu número com o de votantes;
- **VIII** Abertura das cédulas pelos escrutinadores e separação de acordo com os cargos a serem preenchidos;
- IX Leitura dos votos que será feita por um escrutinador e sua anotação por outro à medida que forem sendo apurados;
- **X** Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso V ;
- **XI** Redação pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem crescente dos cargos;
- **XII** Comprovação dos votos da maioria absoluta para a eleição do Presidente e de maioria simples para os demais cargos;
- **XIII** Realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para Presidente, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;
- XIV Eleição do mais idoso, em caso de empate;
- XV Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos e posse ato contínuo;
- **ARTIGO 10** Se o Presidente da sessão for eleito Presidente da Câmara, o 1.º vice-presidente, já investido, dar-lhe-á a posse.
- **ARTIGO 11** A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.
- **ARTIGO 12** A eleição da Mesa, para o segundo biênio, faz-se-á na primeira sessão do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.
- **ARTIGO 13** O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brazópolis, será de dois anos, sendo permitida a reeleição para todos os cargos.
- **ARTIGO 14** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro para a complementação do mandato.

ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>TÍTULO II</u> DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

DA MESA

<u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ARTIGO 15** A Mesa da Câmara, com comissão diretora, compõe-se de Presidente, de dois vice-presidente, e de dois Secretários.
- **ARTIGO 16** Tomarão assento a Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o vice-presidente e o 1.º Secretário.
- **§ 1.º** Na ausência do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência, passando ao 2.º vice-presidente o cargo de 1.º vice-presidente;
- § 2.º A Mesa, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em dia e horário prefixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- 3.º Perderá o seu lugar na Mesa, o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias da Câmara;
- § 4.º Os membros da Mesa não poderão integrar Comissão permanente, especial ou de inquérito, nem exercer a função de líder;
- § 5.º As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.

SEÇÃO II DAS ATRIBUICÕES

- **ARTIGO 17** Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições, estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte :
- I Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos, tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- III Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- IV Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V Conferir aos seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;
- VI Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- **VII** Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial do Vereador contra a ameaça ou prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **VIII** Elaborar, ouvido o colégio de líderes e os Presidentes das Comissões permanentes, projeto de regulamento interno das Comissões que, aprovado pelo plenário, será parte integrante desta Regimento;
- **IX** Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos artigos 102,I,q e 103,§2.º, da Constituição;
- **X** Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, chefes de divisões ou departamentos:
- XI Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;
- **XII** Aplicar a penalidade de censura escrita à Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
- **XIII** Assegurar nos recessos, por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;
- **XIV** Propor, privativamente, à Câmara, projeto de Resolução, dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **XV** Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- **XVI** Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- **XVII** Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus servidores;
- XVIII Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
- XIX Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços à Câmara;
- **XX** Aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- **XXI** Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- **XXII** Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- **XXIII** Requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 246 deste Regimento;
- **XXIV** Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- **XXV** Apresentar projetos de Resolução e Decreto que vise a :
- **a-** Fixar a remuneração do Vereador , em cada legislatura, para a subsequente, observadas as disposições dos artigos 37,XI; 39, §4°; 150, II; 153, III e 153 § 2°, I da Constituição Federal;
- **b-** Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada Legislatura, para a subseqüente.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 18 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem no termos deste regimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 19 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara :

- a- Convocá-las e presidi-las;
- b- Manter a ordem;
- c- Conceder a palavra aos Vereadores;
- d- Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e- Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;
- f- Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o §1.º, do artigo 222, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g- Autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;
- h- Determinar o não apanhamento de discurso, aparte pela gravação;
- i- Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou plenário, quando perturbar a ordem;
- j- Suspender a sessão quando julgar necessário;
- k- Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- l- Nomear comissão, ouvido o colégio de líderes;
- m- Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n- Anunciar a ordem do dia e o número de Vereadores presentes em plenário;
- o- Anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso do §2.º do artigo 58 da Constituição Federal;
- p- Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- q- Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- r- Presidir as reuniões do colégio de líderes;
- s- Designar a ordem do dia das sessões;
- t- Determinar o destino ao expediente lido;
- u- Votar em escrutínio secreto;
- v- Desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, que as secretas;
- w- Aplicar censura verbal a Vereador;

II – Quanto as proposições :

- a- Proceder à distribuição de matérias às comissões permanentes ou especiais;
- b- Deferir a retirada de proposições da ordem do dia;
- c- Despachar requerimentos;
- d- Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III – Quanto às Comissões :

- a- Designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b- Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c- Assegurar os meios de condições necessários ao pleno funcionamento de parecer e nomear relator em plenário;
- d- Convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;
- e- Convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e relatores;
- f- Julgar recurso contra decisão de Presidente de comissão em questão de ordem;

IV – Quanto à Mesa:

- a- Presidir suas reuniões;
- b- Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c- Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d- Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V – Quanto as publicações e a divulgação :

- a- Determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;
- b- Não permitir a publicação do pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c- Divulgar as decisões do plenário, das reuniões da mesa, do colégio de líderes, das comissões e dos presidentes da comissões;
- VI Quanto a sua competência geral dentre outras :
- a- Substituir o Prefeito Municipal;
- **b-** Dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- **c-** Conceder licença a Vereador;
- **d-** Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
- **e-** Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros em todo o território nacional;
- **f-** Dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;
- **g-** Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os presidentes das comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- **h-** Encaminhar aos órgãos ou entidades de direito, as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- **i-** Autorizar, por si, ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários e convenções, no recinto da Câmara, fixando-lhe data e horário;
- J- Promulgar as Resoluções e Decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da mesa;
- K- Assinar a correspondência destinada às autoridades;

VII – Quanto à Administração da Câmara :

- a- Decidir recursos contra ato do Diretor;
- **b-** Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da mesa, oferecer proposição, nem votar em plenário, exceto nos casos de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado da votação ostensiva ou quando for exigido "quorum qualificado", maioria absoluta ou de dois terços;
- **§2.º** O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário, comunicações que julgar serem necessárias, para qualquer julgamento ou votação de interesse da Câmara ou do Município, bem como participar dos debates, sem ter que transmitir o cargo de Presidente ao seu substituto;
- §3.º O Presidente poderá, delegar ao vice-presidente, competência que lhe seja própria;
- **ARTIGO 20** O vice-presidente é substituído pelo 1.º Secretário.
- **§1.º** Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de três dias, o Presidente passará o exercício da Presidência aoVice-Presidente;
- **§2.º** A hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o vice-presidente ou, na falta deste, o 1.º Secretário, o 2.º Secretário, ou o Vereador mais idoso presente, desde que haja quorum;
- §3.º Sempre que um membro da mesa tiver necessidade de deixar a sua cadeira, será substituído obrigatoriamente.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

- **ARTIGO 21** São atribuições do 1.º e 2.º Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:
- I Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II − Ler, na íntegra, os ofícios das autoridades e as proposições para discussão e votação, bem como qualquer outro documento;
- III Superintender a redação das atas;
- **IV** Fazer a chamada dos Vereadores;
- V Zelar pelos anais e livros da Câmara;
- VI Fazer a correspondência oficial da Câmara, assinando a não atribuída ao Presidente;
- **VII** Assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis, Decretos e Resoluções Legislativas que este promulgar;
- **VIII** Providenciar em tempo, a entrega de cópias de projetos de decretos, resoluções e leis aos Vereadores:
- **IX** Proceder a leitura das atas no plenário;
- **X** Anotar o resultado das votações;
- XI Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- §1.º Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição.
- **ARTIGO 22** O Secretário, deverá abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 23 - O Secretário deverá abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

<u>CAPÍTULO II</u> DO COLÉGIO DOS LÍDERES <u>SEÇÃO I</u> DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

- **ARTIGO 24** Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.
- **§1.º** Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa, o seu desligamento da representação partidária, pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou bloco parlamentar;
- **§2.º** A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara, comunicarem à Mesa, a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder;
- §3.º O desligamento da representação partidária. Para integrar bloco parlamentar, não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II DA MAIORIA E DA MINORIA

- **ARTIGO 25** A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.
- **§1.º** Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa.
- **§2.º** Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

SEÇÃO III DOS LÍDERES

- **ARTIGO 26** Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos, escolherão pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
- **§1.º** A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou bloco parlamentar;

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2.º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

- **ARTIGO 27** Os líderes da maioria, da minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito, constituem o colégio de líderes.
 - §1.º O líder do Prefeito, terá direito a voz, nas não a voto;
- **§2.º** Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; Quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

<u>CAPÍTULO III</u> DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

- **ARTIGO 28 -** A procuradoria parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a mesa, a defesa da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.
- **§1.º** A procuradoria parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária;
- **§2.º** A procuradoria parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou decisão judicial, ou órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros;
- §3.º A procuradoria parlamentar promoverá por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X , do artigo 5.º da Constituição Federal.

<u>CAPÍTULO IV</u> DAS COMISSÕES <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 – As comissões da Câmara são órgão técnicos constituídas pelos próprios membros da Câmara, menos membros da Mesa, destinadas, em caráter permanente ou especial, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 30 – As comissões da Câmara são:

- I Permanentes, as de caráter tecnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-particípes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles, deliberar assim, como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.
- **ARTIGO 31** Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

ARTIGO 32 – As comissões permanentes, em razão da matéria da sua competência, cabe :

- I Discutir e votar projeto de lei que dispender, na forma deste Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de 1/3 dos membros da Casa;
- II Realizar audiências públicas comentidades da sociedade civil;
- III Convocar os auxiliares diretos do Prefeito Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- IV Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do artigo 230 ;
- V Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- **VI** Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- **VII** Exercer, no âmbito de sua competência o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- **VIII** Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder executivo, incluídos os da administração direta;
- IX Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;
- X Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.
- **§1.º** Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do plenário da Câmara;
- $\S 2.^{\circ}$ As atribuições contidas nos incisos III e X , não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

- **ARTIGO 33** O número de membros efetivos das comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o colégio de líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.
- **§1.º** A fixação levará em conta a composição da Casa, em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas;
- **§2.º** Nenhuma comissão terá menos de três, nem mais de sete Vereadores, salvo a de representação que se constituirá com qualquer número;
- §3.º O número total de vagas nas comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.
- **ARTIGO 34** As comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, vice-presidente e relatores, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.
- **ARTIGO 35** A representação numérica das bancadas nas comissões será estabelecida, dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar, pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente partidário, representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada comissão.
- **§1.º** As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, na maior para a menor.

SUBSEÇÃO II DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

ARTIGO 36 – São as seguintes as comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades :

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a- Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c- Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo plenário ou por outra comissão, ou em razão de recursos;
- d Intervenção do Estado no Município;
- e Uso dos símbolos municipais;
- f Criação, supressão e modificação de Distritos;
- g Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- h Redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral;
- i Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do município;
- j Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- 1- Regime jurídico administrativo dos bens municipais;
- m- Veto, exceto matérias orçamentárias;
- n Aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- o Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- p Votos de censura, aplauso ou semelhante;
- q Direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- r Suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s Convênios e consórcios;
- t Assuntos atinentes à organização do município na administração direta e indireta;
- u Redação final das proposições aprovadas;

II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização:

- a Assuntos relativos à ordem econômica Municipal;
- b Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c Política e sistema municipal de turismo;
- d Sistema financeiro municipal;
- e Dívida pública municipal:
- f Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- g Fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- h Sistema tributário Municipal;
- i Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j Fiscalização de execução orçamentária;
- 1- Contas anuais da Mesa Diretora da Câmara e do Prefeito;
- m Veto em matéria orçamentária;
- n Licitação e contratos administrativos;
- o Fiscalização de todas as obras públicas;

III - Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:

- a- Plano diretor;
- b- Urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c- Uso e ocupação do solo urbano;
- d- Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e- Transportes coletivos;
- f- Integração e plano regional;
- g- Defesa civil;
- h- Sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
- i- Tráfego e trânsito;
- j- Serviços públicos;
- l- Obras públicas e particulares;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m Comunicação e energia elétrica;
- n Recursos hídricos;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente :

- a- Preservação e proteção de culturas populares;
- b- Tradições do município;
- c- Desenvolvimento cultural;
- d- Assuntos atinentes à Educação e ao Ensino;
- e- Desporto e lazer;
- f- Criança, adolescente e idoso;
- g- Assistência social;
- h- Saúde e saneamento básico;
- i- Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j- Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

V – Comissão Permanente de Direitos Humanos:

- a Violência Urbana e Rural;
- b Direitos da Criança e do Adolescente;
- c Direitos da Mulher;
- d Discriminações Raciais, Étnicas, Sociais e de Opção Sexual;
- e Sistema Penitenciário e Direitos dos Detentos;
- f Direitos de Indígenas;
- g Acompanhamento às vítimas de violência e seus familiares.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 37 – As comissões temporárias são :

- I Especiais:
- **II** De Inquérito (CPI);
- **§1.º** As comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes partidários ou blocos parlamentares;
- **§2.º** Na constituição das comissões temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos possam fazer-se representar;
- §3.º- A participação do Vereador em comissão temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- **ARTIGO 38** As comissões especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:
- I Proposições que versarem matéria de competência de mais de duas comissões, que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou Presidente de comissão interessada;
- II Projeto de Códigos;
- III Quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITOS

- **ARTIGO 39 -** A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.
- **§1.º** Considerar-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão;
- **§2.º** Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; Caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão, recurso para o plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- §3.º A comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte dias prorrogável por até a metade, mediante deliberação do plenário, para a conclusão de seus trabalhos;
- **§4.º** Não se criará comissão parlamentar de inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de Resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no caput deste artigo;
- §5.º A comissão parlamentar de inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação;
- **§6.º** Do ato de criação, constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa e a administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar;
- **ARTIGO 40** A comissão parlamentar de inquérito, poderá , observada a legislação específica :
- I Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II − Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e auxiliares direto do Prefeito;
- III Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- **IV** Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- V Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

- **ARTIGO 41** As comissões terão um Presidente e um vice-presidente, eleitos, por seus pares, com mandato até 15 de Fevereiro do 3.º ano da legislatura, vedada a reeleição.
- §1.º Se vagar o cargo de Presidente, ou de vice-presidente, proceder-se-á nova eleição para a escolha do sucessor, salvo de faltar em menos de três meses para o término do mandato, caso em que o Presidente da Casa nomeará um Vereador para terminar o mandato;
- **§2.º** As comissões especiais e de inquérito, terão seus Presidentes eleitos pelos membros das mesmas, com mandato igual ao tempo que durarem.
- **ARTIGO 42** Ao Presidente da comissão compete, além do que foi atribuído neste regimento, ou no regulamento das comissões:
- I Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;
- II Convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias:
- III Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV Dar conhecimento à comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V Dar a comissão e as lideranças, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma desta regimento;
- VI Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- **VII** Conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- **VIII** Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que se trata este regimento;
- **IX** Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- \mathbf{X} Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **XI** Conceder, vista das proposições aos membros da comissões, nos termos do artigo 54 inciso XIII ;
- **XII** Assinar pareceres, juntamente com o relator;
- XIII Enviar à Mesa, toda a matéria destinada a leitura em plenário e a publicidade;
- **XIV** Representar a comissão nas suas relações com a Mesa, as outras comissões e os líderes ou externa à Casa;
- **XV** Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração da vacância na comissão;
- **XVI** Resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;
- **XVII** Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casas, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à comissão;
- **XVIII** Delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;
- **XIX** Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras comissões;
- **XX** Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria tecnico-legislaativa ou especializada, durante reuniões da comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta;
- §1.º O Presidente poderá funcionar como relator e Terá voto nas deliberações da comissão;
- **§2.º** Os Presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão com o colégio de líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara sob a Presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

<u>SEÇÃO V</u> DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

- **ARITGO 43** Nenhum Vereador poderá presidir reunião da comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Não poderá o autor da proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.
- **ARTIGO 44** Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

SEÇÃO VI DAS VAGAS E DAS REUNIÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 45** A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
- §1.º Perderá automaticamente o lugar na comissão, o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a um quarto das reuniões intercaladamente de comissão, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito a comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da comissão;
- **§2.º** O Vereador que perder o lugar numa comissão, a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
- **ARTIGO 46** As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados publicamente.
- **§1.º** Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara;
- **§2.º** As reuniões da comissões temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das comissões permanentes;
- §3.º As reuniões das comissões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência;
- **§4.º** As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros;
- §5.º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

SEÇÃO VII DOS TRABALHOS SUBSEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

- **ARTIGO 47** Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar as atividades referidas no inciso III, alínea a , deste artigo, e obedecerão a seguinte ordem:
- I Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- **II** Expediente :
- Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da comissão;
- **III** Ordem do dia:
- a- Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da comissão;
- b- Discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
- c- Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do plenário da Câmara;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d- Discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do plenário da Câmara;
- **§1.º** Essa ordem poderá ser alterada pela comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda, no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública;
- **§2.º** O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.
- **ARTIGO 48** As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento, e no regulamento das comissões.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

- **ARTIGO 49** Executados os casos em que este regimento determine de força diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:
- I Cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II Dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- **III** Independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- **IV** O mesmo prazo da proposição principal quando se tratar de emendas apresentadas no plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as comissões;
- **§1.º** Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez , pelo presidente da comissão, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo;
- **§2.º** Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

SEÇÃO VIII DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

- **ARTIGO 50** Antes da deliberação do plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das comissões a que a matéria afeta, cabendo:
- $I \lambda$ comissão de Legislação, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspéctos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e juntamente com a comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II À comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exames sob aspéctos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- III A comissão especial, manifestar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma, o disposto no artigo seguinte.
- **ARTIGO 51** Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer de admissibilidade:
- I Da comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
- **II** Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;
- **§1.º** Qualquer Vereador, com apoiamento de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao plenário atendendo-se que :
- I Se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa, para inclusão na ordem do dia, em apreciação preliminar;
- II − Se o parecer recorrido for pela admissibilidade total da proposição, só ha verá apreciação preliminar em plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do artigo 114;
- **§2.º** Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara;
- §3.º Sendo o parecer pela admissibilidade total e o plenário aprovar, passar-se-á em seguida, a apreciação do objeto do recurso mencionado no parágrafo 2.º do artigo 114;
- **§4.º** Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o plenário aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição;
- **ARTIGO 52** A nenhuma comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.
- **PARÁGRAFO ÚNICO :** Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo.
- **ARTIGO 53** Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às comissões, consoante o disposto no artigo 97, serão examinados pelo relator designado em seu âmbito.
- **§1.º** A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas na sala das comissões;

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2.º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das comissões, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

ARTIGO 54 – No desenvolvimento dos seus trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

- I No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apresentadas;
- II Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa , para efeito de renumeração e distribuição;
- **III** Ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas;
- IV − É lícito às comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
- V Lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;
- VI Durante a discussão na comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líder, durante quinze minutos, improrrogáveis, e , por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão, após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;
- **VII** Os autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
- **VIII** Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se em seguida, a votação do parecer;
- IX Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições que manifestem a intenção de fazê-lo; Constarão da conclusão os nomes e votos;
- **X** Se o voto do relator não for adotado pela comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo relator;
- **XI** Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:
- a- Favoráveis os "pelas conclusões", com restrições "em separado" não divergentes das conclusões:
- b- Contrários os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;
- **XII** Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da comissão expressará em que consiste a sua divergência, não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
- **XIII** Ao membro da comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por cinco dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; Quando mais de um membro da comissão simultâneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria comissão, não podendo haver atendimento a pedido sucessivos;
- **XIV** Os processos de proposição em regime de urgência não podem sair da comissão, sendo entregues diretamente em mãos do relator;
- **XV** O membro da comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida consclusivamente pelo seu

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

- **ARTIGO 55** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, pela última comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara, para inclusão na ordem do dia.
- **§1.º** No caso das comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias da leitura do expediente, o recurso do décimo dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo plenário;
- §2.º O recurso dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá iniciar expressamente, dentre a matéria apreciada pela comissão, o que será objeto de deliberação do plenário;
- **§3.º** Fluido o prazo sem interposição de recurso ou provido este, a matéria será enviada a sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do plenário.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- **ARTIGO 56** Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas comissões:
- I Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da C.F. e na Lei Orgânica do Município;
- II Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- **III** Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, procurados geral do município, que importem, tipicamente, crime de responsabilidade.
- **ARTIGO 57** A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:
- I A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada pôr qualquer membro ou Vereador à comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
- **II** A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico administrativo, político, econômico social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- **III** O relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto a eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o artigo 40;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** A comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao tribunal de contas as providências ou informações previstas em lei;
- **§2.º** Serão dados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documento públicos e para a realização de diligências e perícias;
- §3.º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará a apuração da responsabilidade do infrator na forma da lei;
- **§4.º -** Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no parágrafo 5.º do artigo 83.

SEÇÃO X DA SECRETARIA E DAS ATAS

ARTIGO 58 – Cada comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I Apoiamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II Organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III A sinopse dos trabalhos, com andamento de todas as proposições em curso na comissão;
- **IV** O fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V A organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo secretário da comissão onde incluídas;
- VI A entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte à distribuição;
- **VII** O acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente informado a respeito;
- VIII O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente;
- **ARTIGO 59** Lida e aprovada, a ata de cada reunião da comissão, será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá o padrão uniforme de que conste o seguinte:
- I − Data, hora e local da reunião;
- \mathbf{II} Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência as faltas justificadas;
- **III** Resumo do expediente;
- IV Relação das matérias distribuídas, por proposições, relatores e relatores substitutos;
- V Registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões;

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XI DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

ARTIGO 60 – As comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria tecnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que provêem os incisos IV e V do parágrafo único do artigo 239 deste regimento.

<u>TÍTULO III</u> DAS REUNIÕES DA CÂMARA <u>CAPÍTULO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 - As sessões da Câmara serão:

- I De Instalação : as realizadas a 1.º de Janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos da Mesa Diretora;
- II Ordinárias : as que em número de 04 (quatro) serão realizadas nas quatro primeiras terças-feiras de cada mês, às 19:00 hs (dezenove horas);
- \mathbf{III} Extraordinárias : as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV Solenes : as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;.
- **ARTIGO 62** As reuniões ordinárias terão normalmente duração de até três horas, iniciandose às 19:00 hs (dezenove horas) compreedendo:
- I Pequeno Expediente : com duração de 60 minutos, destinados à matéria do expediente, sendo :

Na primeira meia hora:

- a- Leitura e aprovação da ata;
- b- Leitura das correspondências recebidas e ofícios expedidos pela Mesa;
- c- Apresentação das proposições;
- d- Encaminhamento dos pedidos de providências verbais e oficiais;

Na Segunda meia hora:

- e- Fala dos oradores inscritos;
- f- Propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II Ordem do dia : com duração de 90 minutos, prorrogáveis por mais 60 minutos, se necessário, para a apreciação da pauta do dia:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a- Leitura dos pareceres pelo Presidente da Câmara, transformação do plenário em comissão geral, para discussão e votação dos mesmos quando for o caso:
- b- Discussão e votação dos projetos em pauta;
- c- Discussão e votação de emenda à Lei Orgânica;
- d- Discussão e votação de outras proposições;
- e- Proposições votadas em 1.º turno;
- f- Pareceres de redação final;
- **III** Grande Expediente ou Expediente Livre : com duração de 30 minutos, prorrogáveis por mais 30 minutos se necessário, destinado às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, com a participação direta dos presentes ao auditório da Câmara, mediante prévias inscrições, aceitando-se no máximo de 03 (três) inscrições.
- **ARTIGO 63** As reuniões extraordinárias, com duração de 03 horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.
- **§1.º** A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes ou deliberação do plenário, a requerimento de 1/3 dos Vereadores e também pelo Prefeito, quando julgar necessário, com prévia declaração de motivos;
- **§2.º** No caso da reunião ser convocada pelo Presidente, a mesma será marcada com antecedência de 72 horas, pelo menos, observadas a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada , e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara;
- §3.º Nos casos da reunião ser convocada pelo colégio de líderes, 1/3 dos Vereadores e pelo Prefeito, o Presidente da Câmara marcará a reunião, no mínimo três dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, só que com antecedência de 48 horas. Se assim não o fizer, a reunião extraordinária, instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 05 dias a contas da data da convocação, no horário regimental.
- **ARTIGO 64** A reunião pública extraordinária, também com duração de três horas, desenvolve-se no seguinte modo:
- I Primeira Parte : leitura com discussão e aprovação da ata, nos quinze minutos iniciais;
- II Segunda Parte : ordem do dia, nas duas horas e quarenta e cinco minutos restantes;
- **ARTIGO 65** A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, mediante requerimento de 02 Vereadores, atendendo-se que:
- I Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no plenário;
- II − A sessão solene, que independe de número, será convocada em reunião ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- **ARTIGO 66** Poderá a reunião ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
- **ARTIGO 67** A reunião da Câmara só poderá ser terminada antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos no caso de:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I Tumulto grave;
- II Falecimentos de agentes políticos do município;
- **III** Presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores;
- **ARTIGO 68** O prazo de duração da reunião será prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo colégio de líderes ou por deliberação do plenário a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência do Secretário Municipal.
- **ARTIGO 69** Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:
- I Só Vereadores podem ter assento no plenário;
- Π Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- \mathbf{III} O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV O orador usará a tribuna à hora do expediente livre, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar nos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
- ${f V}$ Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- **VI** A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após esta concessão, será anotado o discurso;
- **VII** Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII Sempre que o Presidente ter por findo o discurso, este não será mais anotado;
- IX − Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
- **X** O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
- **XI** Referindo-se, em discurso a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de Vereador dando-lhe sempre o tratamento de Excelência;
- **XII** Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa à membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais poderes, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas:
- **XIII** O Vereador somente se apresentará em plenário em traje passeio completo, podendo ser dispensado o uso de gravata e o uso de terno, não se dispensando de forma alguma o uso do paletó;
- **ARTIGO 70** No recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço e parlamentares de outras Casas Legislativas presentes à reunião.
- **§1.º** Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como os Vereadores, lugares determinados;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §2.º Haverá lugares de honra reservados para os convidados especiais;
- §3.º Ao público será franqueado o acesso ao auditório;
- **ARTIGO 71** A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

- **ARTIGO 72** A hora do início da reunião, os membros da Mesa e os Vereadores, ocuparão o seus lugares.
- **§1.º** A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, deverão ficar sempre, durante todo o tempo da reunião, sobre a Mesa, à disposição de quem quizer fazer uso;
- I Poderá ser lido, antes do início da Ordem do Dia, um versículo da Bíblia Sagrada, bastando para isso que o vereador que deseja faze-lo se pronuncie oralmente.
- §2.º Achando-se presente na casa a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo Brazopolense, iniciamos nossos trabalhos legislativos";
- §3.º Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais;
- **ARTIGO 73** Aberto os trabalhos, o 1.º Secretário fará a chamada oficial dos Vereadores presentes e em seguida fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.
- **§1.º** O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso do plenário;
 - §2.º Proceder-se-á de imediato a leitura da matéria do expediente abrangendo:
- I As comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;
- II − A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do plenário;
- **ARTIGO 74** O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente, será destinado ao Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitido apartes.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos;
- **§2.º** A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio;

SEÇÃO II DA ORDEM

- **ARTIGO 75 -** Findo o pequeno expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.
- **§1.º** O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, de Resoluções ou Decretos Legislativos :
- I Constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas comissões permanente ou especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto neste regimento, para o caso de oferecimento de emendas;
- **§2.º** Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se só revier a falta de quorum durante a ordem do dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão;
- §3.º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais;
- **§4.º** Havendo matéria a ser votado e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação;
- **§5.º** A ausência às votações, equipara-se para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa;
- **ARTIGO 76** O tempo reservado à ordem do dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes, ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador por prazo não excedente a uma hora.
- **ARTIGO 77** O Presidente organizará a ordem do dia, obedecidas as prioridades e referências:
- **§1.º** Constarão da ordem do dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam;
- **§2.º** A proposição entrará em ordem do dia desde que em condições regimentais e com pareceres das comissões a que foi distribuída;

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

ARTIGO 78 – Findo o período da ordem do dia, por esgotada a hora ou por falta de matérias a serem discutidas e votadas, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de 15 minutos, incluídos neste tempo os apartes, bem como também aos oradores indicados pelos líderes para comunicação parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chamada dos Vereadores inscritos obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte :

- I Será dada preferência aos líderes que tenham comunicações de liderança a fazer;
- **II** Sucessivamente serão chamados:
- a- Os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
- b- Os Vereadores que ainda não tenham falado em reuniões anteriores;
- III Ficarão com direito a palavra no grande expediente da reunião próxima seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra;
- **ARTIGO 79** A Câmara poderá destinar sempre o grande expediente para comemorações de alta significação municipal ou interromper os trabalhos para a recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente.

<u>SEÇÃO IV</u> DA COMISSÃO GERAL

ARTIGO 80 – A sessão plenária da Câmara Municipal será transformada em comissão geral, sob a direção de seu Presidente, para ;

- I Debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II Discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
- III Comparecimento de Secretário Municipal;
- **§1.º** Alcançada a finalidade da comissão geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

ARTIGO 81 – Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure;
- **§2.º** Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez;
- §3.º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessória em votação;
- **§4.º** A questão de ordem dever ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais, cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião;
- §5.º Se o Vereador não indicar, inicialmente as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas;
- **§6.º** Depois de falar, somente o autor e outro Vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador oporse à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida;
- §7.º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra durante 10 minutos, na hora do grande expediente;
- **§8.º** O Vereador, em qualquer caso poderá recorrer da decisão da Presidência para o plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciamento. Publicado o parecer da comissão, o recurso será submetido na reunião seguinte ao plenário;
- **§9.º** Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de 1/3 dos presentes, poderá requerer que o plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso;
- **§10-** As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial , a que se dará anualmente ampla divulgação; A Mesa elaborará projetos de Resolução, propondo, se for o caso, as alterações dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio;

CAPÍTULO IV DA ATA

- **ARTIGO 82** Lavrar-se-á ata com sinopse dos trabalhos de cada reunião, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.
- **§1.º** As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara;
- **§2.º** Da ata constará a lista nominal de presença e de audiência as reuniões ordinárias da Câmara;
- §3.º A ata da última reunião, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes do termino da reunião;

ARTIGO 83 – As atas são publicas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** Ao Vereador é lícito sustar seu discurso, para revisão, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco dias, o mesmo será publicado sem revisão;
- **§2.º** As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenha integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa;
- §3.º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, requerimento de qualquer Vereador ou comissão, serão em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas a juízo do Presidente, ficando em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados;
- **§4.º** Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão, serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; As solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois secretários e assim arquivadas;
- **§5.º** Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao plenário;

<u>TÍTULO IV</u> DAS PROPOSIÇÕES <u>CAPÍTULO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 84 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara.

- **§1.º-** As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, medida de providência, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização;
- **§2.º** Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para projetos, é a descrita no §1.º do artigo 95;
- §3.º Nenhum proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

ARTIGO 85 – A apresentação de proposição será feita :

- I Perante comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do §2.º do artigo 101:
- II Em plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;
- a- Durante o grande expediente, para proposição em geral;
- b- No momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam a respeito a :

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 Retirada de proposição constante da ordem do dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra comissão de mérito;
- 2 Discussão de um proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
- **3** Adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parcelada;
- **4** Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição; Votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
- 5 Dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de cidadãos;
- **ARTIGO 86** A proposição de iniciativa de Vereador, poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
- **§1.º** Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários;
- **§2.º** As atribuições ou prerrogativas regimentais, conferidas ao autor, serão exercidas em plenário por um só dos signatários da proposição;
- §3.º O quorum para iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através de assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente, ao líder ou lideres, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar;
- **§4.º** Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação a Mesa.
- **ARTIGO 87** A proposição de iniciativa popular terá que Ter obrigatoriamente as assinaturas de no mínimo 5% dos números de eleitores do município e para efeitos regimentais, consideram-se autores da proposição os 5 (cinco) primeiros signatários.
- **ARTIGO 88** A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.
- **ARTIGO 89** A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o plenário.
- **§1.º** Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar observado o artigo 79, II, b;
- **§2.º** No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição;
- §3.º A proposição da comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado;
- **§4.º** A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do plenário;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §5.º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos;
- **ARTIGO 90** Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as :
- I Com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- **III** De iniciativa popular;
- **IV** De iniciativa do Poder Executivo;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor a autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.
- **ARTIGO 91** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.
- **ARTIGO 92** A publicação de proposição, quando de volta das comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:
- I O autor e o número de autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
- II − Os turnos a que ela está sujeita;
- **III** A ementa;
- IV A conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
- V A existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VI Outras indicações que se fizerem necessárias;
- **§1.º** Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; Os pareceres, com os respectivos votos em separado; As declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor ou contra; As emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; As informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação;
- **§2.º** Os projetos de lei aprovado conclusivamente pelas comissões, na forma do artigo 20, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso que se refere o artigo 51, §1.º;

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 93 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.

ARTIGO 94 – Destinam-se os projetos ;

- I De lei regular, as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
- II De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
- III De Resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como :
- a- Perda de mandato de Vereadores;
- b- Criação de comissão parlamentar de inquérito;
- c- Conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- d- Conclusões de comissão permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e- Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f- Matéria de natureza regimental;
- g- Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
 - §1.º A iniciativa do projeto de lei na Câmara será :
- **I** − De Vereador, individual ou coletivamente;
- II De comissão ou da Mesa;
- III Do Prefeito:
- IV Dos cidadãos;
- **§2.º** Os projetos de Decreto e Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico;
- **ARTIGO 95** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV do §1.º do artigo anterior, por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.
- **ARTIGO 96** Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementas.
 - §1.º O projeto será apresentado em três vias :
- I Uma, subscrita pelo autor e demais signatários se houver, destinada ao arquiva da Câmara;
- II Uma, autenticada, em cada página, pelo autor ou autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à comissão ou comissões a que tenham sido atribuído;
- III Uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação;
 - §2.º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa;

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3.º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas;

ARTIGO 97 – Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, Decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completa sua instrução.

<u>CAPÍTULO III</u> DAS INDICAÇÕES

ARTIGO 98 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

<u>CAPÍTULO IV</u> DOS REQUERIMENTOS <u>SEÇÃO I</u> SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

ARTIGO 99 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I A palavra, ou a desistência desta;
- II Permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- **IV** Observância de disposição regimental;
- V Retirada pelo autor, de requerimento;
- VI Discussão de uma proposição por partes;
- VII Votação destacada de emenda;
- **VIII** Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas parecer de admissibilidade;
- IX Verificação de votação;
- X Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a ordem do dia;
- **XI** Prorrogação de prazo para o orador da tribuna;
- XII Dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- **XIII** Requisição de documentos;
- **XIV** Preenchimento de lugar em comissão;
- **XV** Inclusão em ordem do dia de proposição com parecer, em condições regimentais se nela figurar;
- XVI Reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;
- **XVII** Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- **XVIII** Licença a Vereador;

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 100 – Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I Informações a Secretário Municipal;
- II Inserção, nos arais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal, perante o plenário ou comissão;
- III Representação da Câmara por comissão externa;
- IV Convocação de Secretário Municipal perante o plenário;
- V Sessão extraordinária;
- VI Sessão secreta:
- VII Não realização de sessão em determinado dia;
- **VIII** Retirada da ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra comissão de mérito;
- IX Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer comissão;
- X Audiência de comissão, quando formulados por Vereador;
- **XI** Destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para Ter andamento como proposição independente;
- XII Adiamento de discussão ou de votação;
- XIII Encerramento de discussão;
- XIV Votação por determinado processo;
- XV Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma ;
- **XVI** Dispensa de publicação para votação de redação final;
- **XVII** Urgência;
- **XVIII** Preferência;
- **XIX** Prioridade;
- **XX** Voto de pesar;
- **XXI** Voto de regozijo ou louvor;
- **§1.º** Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão Ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico;
- §2.º Só se admitem requerimentos de pesar:
- I Pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo de Ex-Vereador;
- II Como manifestação de luto nacional oficialmente declarado;
- §3.º O requerido que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional;
- §4.º Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

- I Apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido apresentada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
- II Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
- a- Relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas comissões;
- b- Sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas comissões;
- c- Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal;
- **III** Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- IV A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do plenário;
- V Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda a Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de Decreto Legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas comissões;
- **VI** Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas comissões os definidos no artigo 56;

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

- **ARTIGO 101** Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "f" do inciso I, do artigo 120.
- **§1.º** As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas;
 - §2.º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;
- §3.º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- **§4.º** Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
 - §5.º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificar substancialmente;
 - §6.º Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição;
- §7.º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre a emenda com a mesma finalidade;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§8.º** Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
- **ARTIGO 102** As emendas serão apresentadas diretamente a comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o termino da sua discussão pelo órgão técnico :
- I Por qualquer Vereador, individualmente, e , se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar da comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
- II Por qualquer de seus membros, individualmente, e se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente comissão de mérito a que a matéria foi distribuída:
- **§1.º** Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas comissões competente, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seus aspectos constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; A própria comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no §2.º do artigo 113;
- **§2.º** A emenda será tida como de comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada;
- §3.º A apresentação de substitutivo por comissão, constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da comissão de Justiça e Redação;

ARTIGO 103 – As emendas de plenário serão apresentadas:

- I Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;
- II Durante a discussão em segundo turno :
- a- Por comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;
- b- Desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou líderes que representem este número;
- III A redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a"
 e "b" do inciso anterior;
- **§1.º** Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas comissões referidas nos incisos I e II do artigo 51;
- **§2.º** Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais da de mérito:
- §3.º As proposições urgente, ou que se tornarem urgentes de requerimento, só receberão emendas de comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou líderes que apresentem este número, desde que apresentadas em plenário até o início da votação da matéria;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§4.º** Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas comissões que não tenham sido objeto do recurso provido pelo plenário;
- **ARTIGO 104** As emendas de plenário serão publicadas e distribuídas, um a uma, às comissões, de acordo com a matéria de sua competência.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principal junto às comissões que opinam sobre a matéria.
- **ARTIGO 105** As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por líderes que representem este número.
- §1.º Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta ;
- **§2.º** Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão;
- **ARTIGO 106** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista :
- I Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
- II Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- **ARTIGO 107** O Presidente da Câmara ou de comissão, tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

- **ARTIGO 108** Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de acessoria, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.
- **ARTIGO 109** Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 101, que terão um só parecer.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 110 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação, sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

ARTIGO 111 – O parecer por escrito constará de três partes :

- I Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- **II** Voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- **III** Parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos;
- **§1.º** O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório;
- **§2.º** Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por comissão parlamentar de inquérito, quando for o caso;
- **ARTIGO 112** Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara devolverá à comissão, parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do artigo 40.

<u>TÍTULO V</u> DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES <u>CAPÍTULO I</u> DA TRAMITAÇÃO

- **ARTIGO 113** Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, Terá curso próprio.
- **ARTIGO 114** Apresentada e lida perante o plenário, a proposição será objeto de decisão :
- **I** − Do Presidente, nos casos do artigo 99;
- \mathbf{II} Das comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do plenário, nos termos do artigo 32 , \mathbf{II} ;
- III Do plenário, nos demais casos;
- **§1.º** Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§2.º** Não se dispensará a competência do plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do plenário da Câmara;
- **ARTIGO 115** Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o §2.º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuída , será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.
- **ARTIGO 116** Logo que voltar das comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na ordem do dia.
- **ARTIGO 117** Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas comissões ou no plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na ordem do dia.
- **ARTIGO 118** As deliberações do plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na ordem do dia, nos demais casos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em plenário.

<u>CAPÍTULO II</u> DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

- **ARTIGO 119** Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às comissões competentes e lida no expediente.
- **§1.º** Além do que estabelecer o artigo 107 , a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que :
- I Não estiver devidamente formalizada e em termos;
- **II** Versar a matéria:
- a- Alheia à competência da Câmara;
- b- Evidentemente inconstitucional;
- c- Anti-regimental;
- **§2.º** Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 120 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I Terão numeração por legislatura, em séries específicas:
- a- As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b- Os projetos de lei ordinária;
- c- Os projetos de lei complementar;
- d- Os projetos de decreto legislativo;
- e- Os projetos de resolução;
- f- As conversões de medida provisória em lei;
- g- Os requerimentos;
- h- As indicações;
- i- As propostas de fiscalização e controle;
- II − As emendas serão numeradas, em cada turno, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
- III As subemendas de comissão, figurarão ao fim de série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; Quando a mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;
- **§1.º** Os projetos de lei ordinária, tramitarão com a simples denominação de "Projeto de Lei";
- §2.º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-á as iniciais desta;
- §3.º A emenda que substituir integralmente o projeto, terá em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo";
- **ARTIGO 121** A distribuição de matérias às comissões, será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão em foi lida, observadas as seguintes normas:
- I Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; Em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser renumerada, aplicando-se à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único do artigo 124;
- II Excetuadas as hipóteses contidas no artigo 38, I e II , a proposição será distribuída:
- a- Obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
- b- Quando envolver aspéctos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c- Às comissões referidas nas alíneas anteriores às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
- d- Diretamente à primeira comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do §2.º do artigo 110, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;
- III A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 46;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 122** Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido, ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que :
- I Do despacho do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de cinco dias da sua publicação;
- II O pronunciamento da comissão versará exclusivamente a questão formulada;
- III O exercício da faculdade prevista neste parágrafo, não implica dilação dos prazos previstos no artigo 49;
- **ARTIGO 123** Se a comissão a que for distribuída um proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emenda referido no artigo 103, I e §4.°, qualquer Vereador ou comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o plenário no mesmo prazo.
- **ARTIGO 124** Estando em curso ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, observando-se que :
- I Do despacho do Presidente caberá recurso ao plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;
- II Deferida a tramitação conjunta, caberá a comissão onde se encontrar a proposta com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar às comissões competentes para o reexame da admissibilidade, aplicando-se à hipótese a Segunda parte do §1.º do artigo 104;
- III Considerar-se um só o parecer da comissão sobre umas e outras proposições apensadas;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na ordem do dia ou, na hipótese do artigo 37, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.
- **ARTIGO 125** Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas :
- I Ao processo da proposição que deva Ter precedência serão apensos, sem incorporação, aos demais:
- \mathbf{II} Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na ordem do dia da mesma sessão:
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

<u>CAPÍTULO III</u> DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 126 – Haverá apreciação preliminar, em plenário, na forma e condições previstas no artigo 38, I.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores, é a parte integrante do turno em que se achar a matéria.

ARTIGO 127 – Em apreciação preliminar, o plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

- **§1.º** Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela:
- **§2.º** Acolhida a emenda, considerar-se-á proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda;
- **§3.º** Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e , em caso contrário, será definitivamente arquivada;
- **ARTIGO 128** Quando a comissão de Justiça e Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a comissão especial referida no artigo 38, I , a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar faz-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial.

ARTIGO 129 – Reconhecidas, pelo plenário, a constitucionalidade e a juridiciadade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente argüidas em contrário.

<u>CAPÍTULO IV</u> DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

ARTIGO 130 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

ARTIGO 131 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

- I No caso dos requerimentos mencionados no artigo 99, em que não há discussão;
- II Se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;
- III Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação;

<u>CAPÍTULO V</u> DO INTERSTÍCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 132 – Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre o primeiro e segundo turno;

- **§1.º** A dispensa de interstício para inclusão em ordem do dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo 135 , I e poderá ser concedida pelo plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças;
- **§2.º** O interstício para as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa;

<u>CAPÍTULO VI</u> DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

ARTIGO 133 – Quanto à natureza de sua tramitação podem ser ;

- I Urgentes as proposições :
- a- Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
- b- Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- c- De iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- d- Reconhecidas, por deliberação do plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do artigo 134;
- e- A conversão em lei de medidas provisórias;
- II De tramitação com prioridade :
- a- Os Projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, comissão ou de cidadãos;
- b- Os projetos:
- 1- De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
- 2- De lei com prazo determinado;
- 3- De alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III De tramitação ordinária : os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores:

<u>CAPÍTULO VII</u> DA URGÊNCIA <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 134 – Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1.º deste artigo, para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1.º - Não se dispensam os seguintes requisitos ;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **I** − Leitura no expediente;
- II Pareceres das comissões ou de relator designado;
- III Quorum para deliberação;
- **§2.º** As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental;

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

ARTIGO 135 – A urgência poderá ser feita quando :

- I Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II Tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão;
- **ARTIGO 136** O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado por ;
- I Pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II Um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número;
- III Pela maioria dos membros de comissão competente opinar sobre o mérito da proposição;
- **§1.º** O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um líder, relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de comissão designado pelo respectivo Presidente;
- **§2.º** Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo plenário, não se votará outro;
- **ARTIGO 137** Pode ser incluída automaticamente na ordem do dia par discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no §2.º do artigo antecedente.
- **ARTIGO 138** A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no artigo 70.
- **ARTIGO 139** Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** Se não houver parecer, e a comissão ou comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao plenário, observando-se o que prescreve o artigo 47;
- **§2.º** Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido;
- §3.º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alterando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem três Vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento da votação;
- **§4.º** Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às comissões respectivas e mandadas a publicar. As comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado;
- §5.º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação;

<u>CAPÍTULO VIII</u> DA PRIORIDADE

- **ARTIGO 140** A prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.
 - §1.º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição :
- I Numerada;
- II Com pareceres de todas as comissões;
- $\$2.^{\circ}$ Além dos projetos mencionados no artigo 133, II , com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta no plenário :
- I Pela Mesa;
- II Por comissão que houver apreciado a proposição;
- **III** Pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por líderes que representem este número;

ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CAPÍTULO IX</u> DA PREFERÊNCIA

- **ARTIGO 141** Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.
- **§1.º** Os projetos em regime de urgência, gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e , entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões a que foram distribuídos;
- **§2.º** Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de comissões permanentes, têm preferência sobre as demais;
 - §3.º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência :
- I O requerimento sobre proposição em ordem do dia terá votação preferencial , antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
- \mathbf{H} O requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
- IV Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito;
- **ARTIGO 142** Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
- **§1.º** Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na ordem do dia;
- **§2.º** Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação;
- §3.º Recusada a modificação na ordem do dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão;
- **§4.º** A matéria que tenha preferência solicitada pelo colégio de líderes, será apreciada logo após as proposições em regime especial;

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

- **ARTIGO 143** O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido :
- I A requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de líderes que representem este número, para votação em separado;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do plenário para :
- a- Constituir projeto autônomo;
- b- Votar um projeto sobre o outro, em caso de apensação;
- c- Votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
- d- Votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e- Votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f- Votar subemenda;
- g- Suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no §2.º do artigo 114, provido pelo plenário.

ARTIGO 144 – Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguinte normas:

- I O requerimento dever ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- II Na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;
- III Não se admitirá destaque de emenda para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;
- IV Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
- V-O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
- **VI** Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
- **VII** A votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
- **VIII** O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
- IX Não se admitirá destaque por projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
- X Concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;
- XI O projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- **XII** Havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
- **XIII** Considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
- **XIV** Em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por líder e aprovado pelo plenário.

ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CAPÍTULO XI</u> DA PREJUDICIALIDADE

ARTIGO 145 – Consideram-se prejudicados:

- I-A discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
- II A discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- III A discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade aposta à apensada;
- IV A discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI A emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado;
- VIII O requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;
- **ARTIGO 146** O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação :
- **I** − Por haver perdido a oportunidade;
- II Em virtude de prejulgamento pelo plenário ou Comissão, em outra deliberação;
- **§1.º** Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente;
- **§2.º** Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor ao plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e Redação;
- §3.º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e Redação será proferido oralmente;

<u>CAPÍTULO XII</u> DA DISCUSSÃO <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

- **ARTIGO 147** Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.
 - §1.º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver;
- **§2.º** O Presidente, aquiescendo o plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos;

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 148 – A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

ARTIGO 149 – A proposição com todos os pareceres favoráveis, poderá Ter a discussão dispensada por deliberação do plenário, mediante requerimento de líder.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas;

- **ARTIGO 150** Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria modificará inscrição na ordem do dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.
- **§1.º** Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão;
- **§2.º** Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do §1.º do artigo 136, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessária e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para discussão assim ordenada;
- **ARTIGO 151** Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.
- **ARTIGO 152** O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa ao seu discurso, nos seguintes casos:
- I Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente a votação;
- II Para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- III Para comunicação importante à Câmara;
- **IV** Para recepção de convidados especiais, chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo plenário;
- V Para votação da ordem do dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
- **VI** No caso de tumultuo grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão;

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA <u>SUBSEÇÃO I</u> DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

ARTIGO 153 – Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na ordem do dia, devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §1.º Os oradores terão a palavra na ordem da inscrição, alternadamente a favor e contra:
- **§2.º** É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrem presentes na hora da chamada, perderão definitivamente a inscrição;
- §3.º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em comissão geral;
- **ARTIGO 154** Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:
- I Ao autor da proposição;
- II Ao relator;
- **III** Ao autor de voto em separado;
- **IV** − Ao autor da emenda;
- V A Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI A Vereador favorável à matéria em discussão;
- **§1.º** Os Vereador, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa;
- **§2.º** Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela, ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo;
- §3.º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; Nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuserem;

SUBSEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

- **ARTIGO 155** Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores a discussão.
- **ARTIGO 156** O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
- §1.º Na discussão prévia só poderão falar o autor e o relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra;
- **§2.º** O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §3.º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto;
- **§4.º** Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno;
- **§5.º** Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo;

ARTIGO 157 – O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá :

- I Desviar-se da questão em debate;
- **II** Falar sobre o vencido;
- III Usar de linguagem imprópria;
- **IV** Ultrapassar o prazo regimental;

SUBSEÇÃO III DO APARTE

- **ARTIGO 158** Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
- **§1.º** O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo;
 - §2.º Não será admitido aparte:
- I A palavra do Presidente;
- II Paralelo a discurso;
- **III** A parecer oral;
- IV Por ocasião do encaminhamento de votação;
- V Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
- VII Nas comunicações a que se referem os incisos I e II do artigo 62;
- §3.º Os apartes subordinam-se às disposições relativas a discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador;
- **§4.º** Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais;
- §5.º Os apartes só serão sujeitos a revisão do autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los;

SEÇÃO III DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 159** Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo plenário.
- **§1.º** Não admite adiantamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias;
- **§2.º** Quando para a mesma proposição forem apresentadas dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo;
- §3.º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente, antes a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro;

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

- **ARTIGO 160** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do plenário.
 - §1.º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão;
- **§2.º** O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo d cinco minutos, por um orador contra e um a favor:
- §3.º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores;

<u>SEÇÃO V</u> DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

ARTIGO 161 – Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o artigo 121, II e o parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na ordem do dia.

<u>CAPÍTULO XIII</u> DA VOTAÇÃO <u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 162 – A votação completa o turno regimental da discussão.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa, será realizada em qualquer sessão:
- I Imediatamente após a discussão, se houver número;
- II − Após as providências de que trata o artigo 161, caso a proposição tenha sido emendada na discussão;
- **§2.º** O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção";
- **§3.º** Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la; Em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate;
- **§4.º** Em caso se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso VIII do artigo 9.º;
- **§5.º** Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar;
- **§6.º** tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido a Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum;
- §7.º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos;
- **ARTIGO 163** Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum;
- **§1.º** Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à inclusão da votação, nos termos do artigo 68;
- **ARTIGO 164** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.
- **ARTIGO 165** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- **§1.º** Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas , na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação;
 - §2.º Os votos em branco só serão computados para efeito de quorum;

SEÇÃO II MODALIDADE E PROCESSO DE VOTAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 166 – A votação poderá ser obstensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assentado, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

- **ARTIGO 167** Pelo processo simbólico, que utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultados manifesto dos votos.
- **§1.º** Havendo votação divergente, o Presidente consultará o plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação;
- **§2.º** Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela mesa antes de ouvido o plenário sobre eventual pedido de verificação;
- §3.º Se um quarto dos membros da Casa ou líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então á votação do sistema nominal;
- **§4.º** Havendo precedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de líderes que representem este número;
- §5.º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal;

ARTIGO 168 – O processo nominal será utilizado;

- I Nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
- II Por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- **III** Quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o §4.º do artigo anterior;
- **IV** Nos demais casos expressos neste regimento;
 - §1.º O requerimento verbal não admitirá votação nominal;
- **§2.º** Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias;
- **ARTIGO 169** A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seu nomes parlamentares, respondendo sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo primeiro secretário.
- **§1.º** Concluída a votação, será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação pr ele rubricada;
- **§2.º** Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria;
- **ARTIGO 170** A votação em escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não ou nenhuma;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá a cabina secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma;
- **§2.º** O primeiro e segundo secretários escrutinarão os votos, passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricadas;
 - §3.º A votação secreta só se dará em seguintes casos :
- I Apreciação de veto;
- II Cassação de mandato de Vereador;
- III Representação para processo contra o Prefeito;
- IV Para eleição dos membros da Mesa;
- **V** Para eleição de Prefeito e vice-Prefeito;
- VI Para a aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da administração municipal;
- **VII** Por decisão do plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a ordem do dia;
- VIII Concessão de título honoríficos;
 - §4.º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto :
- I Recurso sobre questão de ordem;
- II Projeto de lei periódica;
- III Proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções;

SEÇÃO III DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

- **ARTIGO 171** A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.
- $\S1.^{\circ}$ As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões, considerando-se que :
- I No grupo das emendas com parecer favorável incluem-se de comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
- II No grupo de emendas com parecer contrário, incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis;
- **§2.º** A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza;
- §3.º O plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente;
- **§4.º** Também poderá ser deferido pelo plenário dividir-se a votação da proposição por título, capitulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras;
- **§5.º** Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º, se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com a sua aquiescência;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§6.º** Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o artigo 38 , I , em decisão irrecorrida ou mantida pelo plenário;
- **ARTIGO 172** Além das regras contidas nos artigos 139 e 147, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência a prejudicialidade:
- I A proposta de emenda a Lei Orgânica tem a preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
- II O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III Votar-se em primeiro lugar o substitutivo da comissão. Havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo, e todos os destaques;
- V Na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- **VII** A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma conseqüência daquele;
- **VIII** Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou á proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente as aditivas;
- **IX** As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou comissão. Aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;
- X As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;
- **XI** A emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência ;
- a- Se for supressiva;
- b- Se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;
- **XII** Serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
- **XIII** Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de comissão sobre as demais. Havendo emendas de mais de uma comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- **XIV** O dispositivo destacado de projeto par votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
- **XV** Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes;

<u>SEÇÃO IV</u> DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 173 – Anunciada a votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **§1.º** Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a autor de proposição principal ou acessória e de requerimento e ela pertinente, e o relator;
- **§2.º** Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto;
- §3.º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão;
- **§4.º** Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro da comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer;
- §5.º Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de um vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas;
- **§6.º** Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes , será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dos oradores, um a favor e outro contra, além dos líderes:
- §7.º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque e o relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao autor do requerimento apresentado em primeiro lugar;
- **§8.º** Não terão encaminhamento de votação as eleições. Nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário;

<u>SEÇÃO V</u> DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

- **ARTIGO 174** O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou relator da matéria.
- **§1.º** O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões;
- **§2.º** Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais;
- §3.º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerimento por um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões;

<u>CAPÍTULO XIV</u> DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

ARTIGO 175 – Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para redigir o vercido.

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **PARÁGRAFO ÚNICO** A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.
- **ARTIGO 176** Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.
- **§1.º** A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria;
- **§2.º** A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir :
- I Nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;
- **II** Nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;
- §3.º A comissão poderá, em seu parecer, propor, seja considerada como a redação do texto de proposta de emendas a Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo;
- **§4.º** Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitarse-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto;
- **ARTIGO 177** A redação do vencido ou da redação final, será elaborada dentro de suas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.
- **ARTIGO 178** É privativo da comissão específica para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno;
- **ARTIGO 179** A redação final será incluída na ordem do dia para votação, observado o interstício regimental.
- **§1.º** A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da comissão de Justiça e de Redação ou da comissão referido no artigo anterior;
- **§2.º** Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor da emenda, um Vereador contra e o relator;
 - §3.º A votação da redação final terá início pelas emendas;
- **§4.º** Figurando a redação final na ordem do dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 180** Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa poderá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário e fará a devida comunicação do Prefeito, se já lhe houver enviado do autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; Em caso contrário, caberá a decisão ao plenário.
- **ARTIGO 181** A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.
- **§1.º** Os autógrafos reproduzidos a redação final aprovada pelo plenário, ou pela comissão de Justiça e Redação, será terminativa;
- **§2.º** As resoluções e os Decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro horas após a aprovação;

<u>TÍTULO VI</u> DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS <u>CAPÍTULO I</u> DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

- **ARTIGO 182** A Câmara apreciará a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.
- **ARTIGO 183** A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.
- **§1.º** Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores, sua apreciação preliminar pelo plenário;
- **§2.º** Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer;
- §3.º Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores;
- **§4.º** O relator ou Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quorum" ou parágrafo anterior;
- §5.º Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na ordem do dia d sessão subsequente;
- **§6.º** A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias:
- §7.º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal;
- **§8.º** Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

ARTIGO 184 – A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá o seguinte :

- I Findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
- II Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na ordem do dia;
- **§1.º** A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir o disposto neste artigo;
- **§2.º** Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal , nem se aplicam aos projetos de código;

<u>CAPÍTULO III</u> DOS PROJETOS DE CÓDIGO

- **ARTIGO 185** Lido no expediente o projeto de código, no curso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
 - §1.º A comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente relator;
- **§2.º** As emendas serão apresentadas diretamente na comissão especial, durante o prazo de vinte dias contando da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos relatores das partes a que se referirem;
- §3.º Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o relator dará o parecer no prazo de quinze dias;
- **ARTIGO 186** No prazo de dez dias, a comissão discutirá e votará o parecer.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas :
- I As emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou líderes que representem este número;
- **II** As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da comissão ou líder;
- III Sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor, o relator, bem como os demais membros da comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
- **IV** O relator poderá oferecer, juntamente com seus pares, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela comissão;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V Concluída a votação do projeto e das emendas, o relator terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na comissão:
- **ARTIGO 187** Lido no expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.
- **§1.º** Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator que disporá de trinta minutos;
- **§2.º** Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores;
- §3.º A Mesa destinará sessão exclusivas para discussão e votação dos projetos de código;
- **ARTIGO 188** Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará a comissão especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
- **§1.º** Lido no expediente, a redação final será votada na ordem do dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental;
- **§2.º** As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do relator;
- **ARTIGO 189** A requerimento da comissão especial, sujeito à deliberação do plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser :
- I Prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;
- II Suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão;
- **ARTIGO 190** Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma desta capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangências, deva ser apreciada como código.

<u>CAPÍTULO IV</u> DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

- **ARTIGO 191** Lida no expediente a medida provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:
- I Enviará a Comissão de Justiça e de Redação para, em cinco dias se pronunciar sobre a relevância e urgência;
- \mathbf{H} Se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III Se o plenário aprovar o parecer da comissão, esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de projeto de Decreto Legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;
- IV Se a Comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria às demais comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;
- V Com os pareceres, a matéria será pautada na ordem do dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias;
- **VI** Se aprovada, será enviada, com autógrafo, ao Prefeito para sanção e, rejeitada, aplicarse-á o disposto no inciso III;

CAPÍTULO V DO VETO

- **ARTIGO 192** Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
 - §1.º O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer;
- **§2.º** Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na ordem do dia até decisão do plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias;
- §3.º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;
 - §4.º Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação;
- §5.º Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao vice-presidente fazê-lo;

<u>CAPÍTULO VI</u> DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

- **ARTIGO 193** O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão permanente ou de comissão especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.
- **§1.º** O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas;
 - §2.º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado :
- I À Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;
- II À Comissão especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III À Mesa para apreciar as emendas e o projeto;
- §3.º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma;
- **§4.º** Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na ordem do dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões;
- §5.º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões;
- **§6.º** A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou comissão permanente;
- §7.º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução;
- **§8.º** A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio;

<u>CAPÍTULO VII</u> DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA <u>SEÇÃO I</u> DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

- **ARTIGO 194** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe no último ano elaborar Projeto de Lei destinado a fixar remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, para cada exercício financeiro.
- **§1.º** Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que se trata este artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na ordem do dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor;
- **§2.º** O projeto mencionado neste artigo figurará na ordem do dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias;
- §3°. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO II TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 195** A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de Março.
- **§1.º** Recebidas as contas do município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das doze às dezoito horas dos dias úteis, na comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros , para exame e apreciação;
- **§2.º** Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão emitidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio;
- §3.º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer, no prazo de trinta dias;
- **§4.º** A comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da administração pública direta , indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as conta do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução;
- §5.º O parecer da comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas;

<u>CAPÍTULO VIII</u> DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

- **ARTIGO 196** Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de débito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a comissão especial para dar parecer em dez dias.
- **§1.º** O sorteio dos três membros da comissão dar-se-á dentre as Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma;
- **§2.º** Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:
- I Aberta a sessão o relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;
- II Será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;
- **III** O relator, querendo, poderá, de novo, usar da palavra para responder às críticas ao parecer;
- **IV** Encerrado o debate, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta;
- §3.º Se o plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até dez dias;
 - §4.º O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias;

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5.º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice-Prefeito;

<u>CAPÍTULO IX</u> DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

ARTIGO 197 – Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I − Se houver pedido de urgência :

- a- Será pautado para a ordem do dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;
- b- Estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;
- c- Não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;
- II Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta da deliberação;
- **III** Em qualquer caso observar-se-á seguinte para deliberação:
- a- Cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;
- b- Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
- c- Aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;
- d- Aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos;

<u>CAPÍTULO X</u> DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

ARTIGO 198 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas comissões:

- I Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado:
- II Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua secretaria;
- **§1.º** A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou comissão por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso;
- **§2.º** A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **ARTIGO 199** A Câmara reunir-se-á em comissão geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o plenário comparecer o Secretário Municipal.
- §1.º O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado ás normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores, perante comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente;
- **§2.º** Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão;
- §3.º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;
- §4.º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante comissão;
- **ARTIGO 200** Na hipótese, de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.
- **§1.º** O Secretário , ao início do grande expediente, ou da ordem do dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação;
- **§2.º** Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos;
- §3.º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la;
 - §4.º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis;
- §5.º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes;
- **ARTIGO 201** No caso do comparecimento espontâneo ao plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do grande expediente, se para assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou da ordem do dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
- **§1.º** Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação;
- **§2.º** Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta;
 - §3.º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis;
- **ARTIGO 202** Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CAPÍTULO XI</u> DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

ARTIGO 203 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por comissão especial ou mesmo, por Vereador, em solenidades, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do município, em particular, ou dos municípios, em geral, ou, ainda, das Câmara Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

ARTIGO 204 – A representação da Câmara, será objeto de deliberação do plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas , será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

ARTIGO 205 – A representação da Câmara em comissões municipais , cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

<u>TÍTULO VII</u> DOS VEREADORES <u>CAPÍTULO I</u> DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 206 – O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de :

- I Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação da Casa, integrar o plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- **III** Fazer uso da palavra;
- IV Integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- ${f V}$ Promover , perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer , no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;
- **VI** Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação;

ARTIGO 207 – O comparecimento efetivo do Vereador à Casa, será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

- I Às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;
- II − Às sessões de deliberação, pelas listas de votação;
- III Nas comissões, pelo controle da presença às suas reuniões;

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 208 – Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

- **ARTIGO 209** O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao código de ética e decoro parlamentar a inobservância deste preceito.
- **ARTIGO 210** O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos ,deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.
- **ARTIGO 211** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no código de ética e decoro parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.
 - §1.º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos;
- **§2.º** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações;
- §3.º A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem em cargos permissíveis;
 - §4.º Os Vereadores não poderão :

I – Desde a expedição do diploma:

- a- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- b- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse :

- a- Ser proprietários controladores os direitos de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b- Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, a;
- c- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a .
- d- Se titular de um cargo ou mandato público eletivo;
- **ARTIGO 212** O Vereador que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.
- **ARTIGO 213** Os Vereadores, além de livre acesso ao plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara de que se tratam os incisos I e IV :

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Reprografia;

II – Biblioteca;

III – Arquivo;

IV – Processamento de dados;

V – Assistência médica;

CAPÍTULO II DA LICENÇA

ARTIGO 214 – O Vereador poderá obter licença para :

- I Desempenhar missão temporária de caráter cultural;
- **II** Tratamento de saúde :
- **III** Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV Investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado;
- **§1.º** Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos I e III durante os períodos de recesso constitucional;
- **§2.º** Suspender-se-á contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II, quando tenha havido assunção de suplente;
- §3.º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir;
- **§4.º** A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento;
- **ARTIGO 215** O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.
- **ARTIGO 216** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da æmuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
- **§1.º** No caso de o Vereador se negar a submeter ao exame de saúde, poderá o plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva;
- **§2.º** A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no município;

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

ARTIGO 217 – As vagas da Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I Falecimento:
- II Renúncia;
- **III** Perda de mandato;
- IV -Deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da legislatura;
- **ARTIGO 218** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.
 - §1.º Considera-se também haver renunciado;
- I O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- \mathbf{II} O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;
 - §2.º A vacância nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente;

ARTIGO 219 - Perde o mandato o Vereador:

- I Que infringir qualquer das proibições constantes do artigo 54 da Constituição Federal;
- II Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- **§1.º** Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa;
- **§2.º** Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimento específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa;
- §3.º A representação nos casos dos incisos I, II e VI , será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas :
- I Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que Terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;
- II − Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;
- III Apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedência da representação ou pelo arquivamento desta; Procedente a representação, a comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV – O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

<u>CAPÍTULO IV</u> DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

ARTIGO 220 - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos :

- I Ocorrência de vaga;
- **II** No caso de investidura do titular:
- **III** Licença para tratamento de saúde do titular;
- IV Nos casos dos incisos I e III do artigo 214;
- V No caso do inciso II, do artigo 222:
- §1.º Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato:
- **§2.º** Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 218, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato;
- **ARTIGO 221** O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou vice-presidente de comissão, ou integrar a procuradoria parlamentar.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

- **ARTIGO 222** O Vereador que descumprir inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de ética e decoro parlamentar, que poderá definir infrações e penalidades, além das seguintes:
- **I** Censura:
- II Perda temporária do exercício do mandato não excedente de trinta dias;
- **III** Perda do mandato;
- **§1.º** Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes:
 - §2.º É incompatível com o decoro parlamentar :
- I O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II A percepção de vantagens indevidas;
- III A prática de irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

ARTIGO 223 – A censura será verbal ou escrita.

- **§1.º** A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que :
- I Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
- **§2.º** A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que :
- I Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- **ARTIGO 224** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
- I Reicindir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
- II Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do código de ética e decoro parlamentar;
- III Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;
- **IV** Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V Faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária;
- **§1.º** Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa:
- **§2.º** Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa;
- **ARTIGO 225** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 211 e seus parágrafos.
- **ARTIGO 226** Quando , no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que manda apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CAPÍTULO VI</u> DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

ARTIGO 227 – A Câmara Municipal, através a procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições :

- I − O fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão lago tenha conhecimento do ocorrido;
- \mathbf{II} Se a Câmara estiver em recesso a mesa deliberará a respeito , "ad referendum" do plenário;
- **III** A Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa ou remeterá à Comissão de ética, como for o caso;
- IV Entendendo a comissão de ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva guarda do Poder Legislativo, acompanhando a procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;
- V Entendendo a Mesa que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim;

ARTIGO 228 – No caso do Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

ARTIGO 229 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecida as seguintes condições :

- I A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- \mathbf{II} As listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;
- IV O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se , para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V Perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- **VI** O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- **VII** Nas comissões ou em plenário, transformado em comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- **VIII** Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
- X A Mesa designará Vereador para exercer em relação do projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 95.

<u>CAPÍTULO II</u> DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 230 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que :

- **I** Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II O assunto envolva matéria de competência do colegiado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao plenário, e se dará ciência aos interessados.

ARTIGO 231 – A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ARTIGO 232 – Casa comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos

ESTADO DE MINAS GERAIS

de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

- **ARTIGO 233** Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
- **§1.º** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão poderá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião;
- **§2.º** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado;
- §3.º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto:
- **§4.º** A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão:
- §5.º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo interpelado igual tempo responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes;
- **ARTIGO 234** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamento escritos e documentos que os acompanhem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

<u>CAPÍTULO IV</u> APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

- **ARTIGO 235** Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte :
- I O exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;
- \mathbf{H} Se o contribuinte quiser cópia reprográfica, está será assegurada sem despesa da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando fora do horário de visita ao público;
- III O contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
- ${f IV}$ As questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente , o processo de prestação de contas;
- V Antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias;

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

<u>CAPÍTULO V</u> DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

- **ARTIGO 236** Além das Secretarias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil, credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.
- §1.º Casa Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante á Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por comissão ou Vereador;
- **§2.º** Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo;
- §3.º O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam Ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores;
- **ARTIGO 237** Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.
- **§1.º** Somente terão acesso às dependências privativas da Casa, os jornalísticas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento;
- **§2.º** Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregar-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa;
 - §3.º O comitê de imprensa será regido e aprovado pelo plenário e pela Mesa Diretora;
- **ARTIGO 238** O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA EXTERNA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 239 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá a normas complementares necessárias.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

- I Descentralização administrativa e agilização de procedimentos;
- II Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados à suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
- III Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação; Da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
- IV Existências de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à mesa, às comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessorial legislativa;
- V Existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanham de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às comissões permanentes, parlamentares de inquérito ou especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas;
- **ARTIGO 240** Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da mesa.
- **ARTIGO 241** As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- **ARTIGO 242** A administração contábil, orçamentária, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
- **§1.º** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento anual do município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente;
- **§2.º** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco, aprovado pelo plenário;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- §3.º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação , os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- **§4.º** Até 30 de Março de cada ano o Presidente juntará, às contas do município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- §5.º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá ás normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável;
- **ARTIGO 243** O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

<u>CAPÍTULO III</u> DA POLÍCIA DA CÂMARA

- **ARTIGO 244** A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.
- **§1.º** O vice-presidente da Câmara funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores;
- **§2.º** Na ausência do vice-presidente, atuará como corregedor substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa;
- **ARTIGO 245** Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.
- **§1.º** Se se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não;
 - §2.º Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 226 e 227;
- **ARTIGO 246** A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria de Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.
- **ARTIGO 247** Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Incumbe ao corregedor, ou corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.
- **ARTIGO 248** será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do plenário e às reuniões das comissões.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

ARTIGO 249 – É proibido o exercício de comércio nas dependências da câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

<u>TÍTULO X</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 250 – Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento, computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizados; Os fixados por mês contam-se de data em data.

- §1.º Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento;
- **§2.º** os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal;

ARTIGO 251 – Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

ARTIGO 252 – É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

ARTIGO 253 – Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDAMOS, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E A EXECUÇÃO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Brazópolis-MG, 19 de novembro de 1996

PRESIDENTE: Ver. Sérgio Fernandes dos Reis

VICE-PRESIDENTE: Ver. Dino Ambrósio Neto

SECRETÁRIO: Wagner Silva Pereira

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

Título I – Disposições preliminares	
Capítulo I – Da sede e da Composição	01
Capítulo II – Da Legislatura	01
Capítulo III – Das sessões legislativas	02
Capítulo IV – Da instalação da legislatura	
Seção I – Da posse dos eleitos	02
Seção II – Da eleição da Mesa	03
Título II – Dos Órgãos da Câmara – Da Mesa	
Seção I – Disposições gerais	05
Seção II – Das atribuições	05
Seção III – Da Presidência	06
Seção IV – Da secretaria	09
Capítulo III – Do Colégio de líderes	
Seção I – Das representações partidárias e blocos parlamentares	10
Seção II – Da maioria e da minoria	10
Seção III – Dos líderes	10
Seção IV – Do colégio de líderes	11
CapítDa Procuradoria Parlamentar	11
Capítulo IV – Das Comissões	
Seção I – Disposições gerais	11
Seção II – Das comissões permanentes	
Subseção I – Da composição e instalação	
Subseção II – Das matérias ou atividades de competência das comissões	
Seção III – Das comissões temporárias	
Subseção I – Das comissões especiais	
Subseção II – Das comissões parlamentares de inquérito	
Seção IV – Da Presidência das comissões	
Seção V – Dos impedimentos e ausências	
Seção VI – Das vagas e das reuniões	18
Seção VII – Dos trabalhos	
Subseção I – Da ordem dos trabalhos	
Subseção II – Dos prazos	
Seção VIII – Da admissibilidade e da apreciação das matérias pelas comissões	
Seção IX – Da fiscalização e controle	
Seção X – Da Secretaria e das Atas	
Seção XI – Do assessoramento legislativo	25
Título III – Das reuniões da Câmara	
Capítulo I – Disposições Gerais	25
Capítulo II – Da ordem das sessões	• •
Seção I – Do Pequeno Expediente	
Seção II – Da Ordem	
Seção III – Do Grande Expediente	
Seção IV – Da comissão geral	30
Capítulo III – Da interpretação e observância do regimento	20
Seção I – Das questões de ordem	30

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV – Da ata	31
Título IV – Das proposições	
Capítulo I – Disposições gerais	32
Capítulo II – Dos projetos	
Capítulo III – Das indicações	36
Capítulo IV – Dos requerimentos	
Seção I – Sujeitos a despacho apenas do Presidente	36
Seção II – Sujeitos a deliberação do plenário	37
Capítulo V – Das emendas	38
Capítulo VI – Dos pareceres	40
Título V – Da apreciação das proposições	
Capítulo I – Da tramitação	
Capítulo II – Do recebimento e das distribuições das proposições	42
Capítulo III – Da apreciação preliminar	44
Capítulo IV – Dos turnos a que estão sujeitos as proposições	45
Capítulo V – Do interstício	45
Capítulo VI – Do regime de tramitação	46
Capítulo VII – Da urgência	
Seção I – Disposições gerais	46
Seção II – Do requerimento de urgência	47
Capítulo VIII – Da prioridade	
Capítulo IX – Da preferência	49
Capítulo X – Do destaque	49
Capítulo XI – Da prejudicialidade	51
Capítulo XII – Da discussão	
Seção I – Disposições gerais	51
Seção II – Da inscrição e do uso da palavra	
Subseção I – Da inscrição de debatedores	52
Subseção II – Do uso da palavra	53
Subseção III – Do aparte	54
Seção III – Do adiantamento da discussão	54
Seção IV – Do encerramento da discussão	55
Seção V – Da proposição emendada durante a discussão	55
Capítulo XIII – Da votação	
Seção I – Disposições gerais	55
Seção II – Modalidade e processo de votação	56
Seção III – Do processamento da votação	58
Seção IV – Do encaminhamento da votação	59
Seção V – Do adiamento da votação	60
Capítulo XIV – Da redação do vencido, da redação final e dos autógrafos	60
Título VI – Das matérias sujeitas a disposições especiais	
Capítulo I – Da proposta de emenda à Lei Orgânica	62
Capítulo II – Dos projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência	63
Capítulo III – Dos projetos de código	63
Capítulo IV – Da conversão de medida provisória em lei	64
Capítulo V – Do veto	65
Capítulo VI – Das emendas ao Regimento Interno	65
Capítulo VII – Das matérias de natureza periódica	
Seção I – Da fixação da remuneração dos agentes políticos	66

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II – Tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara	66
Capítulo VIII – Da representação contra o Prefeito	67
Capítulo IX – Da autorização para o Prefeito ausentar-se do Mnicípio	68
Capítulo X – Da convocação do Secretário Municipal	68
Capítulo XI – Da participação externa da Câmara	70
Γítulo VII – Dos Vereadores	
Capítulo I – Do exercício do mandato	70
Capítulo II – Da licença	72
Capítulo III – Da vacância	73
Capítulo IV – Da convocação do suplente	74
Capítulo V – Do decoro parlamentar	74
Capítulo VI – Do acompanhamento de processo instaurado contra Vereador	76
Título VIII – Da participação da sociedade civil	
Capítulo I – da iniciativa popular de lei	76
Capítulo II – Das petições e representações e outras formas de participação	76
Capítulo III – Da audiência pública	77
Capítulo IV – Apreciação das contas pelos contribuintes	78
Capítulo V – Do credenciamento de entidades e da imprensa	79
Γítulo IX – Da administração e da economia externa	
Capítulo I – Dos serviços administrativos	79
Capítulo II – Da administração e fiscalização contábil,orçamentária, financeira, Opera	cional e
patrimonial	80
Capítulo III – Da polícia da Câmara	81
Título X – Das disposições finais	82

Plenário Legislativo Ver. Dr. Euclides Machado de Souza.